



ESTADO DO PARÁ
MUNICIPIO DE MARITUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 6/2023-006.001 – SEMAD/PMM
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 6/2023-006 SEMAD/PMM

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO,
CELEBRADO ENTRE A **PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARITUBA - PMM** E A **EMPRESA DE
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E
COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ- PRODEPA.**

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 01.611.666/0001-49, com sede na Rodovia BR 316, KM 12, s/n Centro, Marituba/PA, CEP: 67.200-000, neste ato representada pela Exma. Prefeita, **PATRICIA RONIELLY ALENCAR MENDES**, portadora do RG nº 6992272, inscrita no CPF sob o nº 057.762.484-93; doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ- PRODEPA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.059.613/0001-18, sediada na Rod. Augusto Montenegro, Km 10, CEP: 66.820-000, no Município de Belém, Estado do Pará, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **CARLOS EDILSON DE ALMEIDA MANESCHY**, RG nº 4059742 SSP/PA, inscrito no CPF sob o nº 066.166.902-53, residente e domiciliado na Av. Conselheiro Furtado, nº 2105, apto, 901, CEP: 66063-060, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa nº 6/2023-006- SEMAD, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente instrumento tem por fundamento o **art. 24, inciso XVI, da Lei Federal 8.666/93.**

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

2.1 – O presente Contrato tem por objeto Contratação de Pessoa Jurídica Especializada em Serviços de licença de uso anual ao Sistema Específico de Identificação Civil da Secretaria de Estado de Segurança Pública para a Prefeitura Municipal de Marituba, em atendimento ao Acordo de Cooperação Técnica nº 007/2022-PC-PA-PMM, e a Proposta Comercial nº 0141/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1 - O presente Contrato vigorará por 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado por igual período, mediante Termo Aditivo, se assim acordarem as partes.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1.1 – A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$ 5.688,88 (Cinco mil, seiscentos e oitenta e oito reais e oitenta e oito centavos), através de Documento de Arrecadação Estadual (DAE), devendo ser pago conforme item 6 da Proposta Comercial nº 0141/2023; e



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA

4.1.2 – Conforme determinação do Decreto Estadual nº 626 de 24 de março de 2020, para pagamentos dos valores supracitados, fica estabelecido o Documento de Arrecadação Estadual (DAE), como único documento para pagamento.

4.1.2 – Os recursos financeiros destinados ao pagamento do objeto deste Contrato são próprios e estão previstos no orçamento do órgão para o exercício corrente, conforme a seguinte dotação orçamentária:

Dotação Orçamentária: Exercício 2023

Unidade Orçamentária:	26 01 – Fundo Mun. Des. Formal e Informal
Funcional Programática:	11 122 0002 2.138 – Manutenção Fundo Mun. Do Desenvolvimento Formal e Informal
Categoria Econômica:	3.3.90.39.00 – Outros serv. De terc. Pessoa jurídica
Fonte de Recurso:	15010000 – Outros recursos não vinculados

CLÁUSULA QUINTA: DO FATURAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, conforme Proposta Comercial nº 0141/2023.

5.2 - Os pagamentos serão efetuados pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, observando as condições de pagamento da **Cláusula Quarta** a contar da data da apresentação do documento fiscal dos serviços contratados, diretamente na conta corrente da **CONTRATADA**.

5.3 – A inadimplência da **CONTRATANTE** por 90 (noventa) dias acarretará a suspensão dos serviços prestados no objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA: DO REAJUSTE

6.1 - O valor constante da cláusula anterior será reajustado com base na variação acumulada do **IGP-M (índice geral de preços do mercado)**, calculado e divulgado pela **FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS - FGV**, variação está a ser aplicada em qualquer época de vigência deste contrato, atendida sempre a menor periodicidade que venha a ser admitida em Lei e que, no momento, é de **12 (doze) meses**, a contar do mês de assinatura deste contrato; e

6.2 - Na hipótese de suspensão, extinção e / ou vedação do uso do IGP-M como índice de atualização de preços, fica, desde já, eleito o índice que oficialmente vier a substituí-lo.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** pela prestação dos serviços, dentro das condições e dos prazos estabelecidos nas **Cláusulas Quarta e Quinta** deste Contrato;

7.2 - Prestar à **CONTRATADA** todos os esclarecimentos necessários à boa execução dos serviços, objeto deste contrato;

7.3 - Colocar à disposição do pessoal técnico que atuar na realização das atividades do serviço prestado pelo presente contrato, infraestrutura e espaço físico necessário ao bom desempenho do cumprimento do objeto de que trata a **Cláusula Segunda**;

7.4 - Emitir à **CONTRATADA** mensalmente e ao final do contrato, atesto de conclusão dando plena quitação aos serviços contratados e prestados durante o período; e

7.5 - Providenciar bens, equipamentos ou outros recursos que se fizerem necessários para plena execução do serviço.



CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1** - Executar os serviços objeto deste contrato, dentro dos prazos estabelecidos, conforme **Proposta Comercial nº 0141/2023**;
- 8.2** - Cumprir e fazer cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento;
- 8.3** - Criar mecanismos ágeis com vistas à realização do serviço objeto deste contrato, obedecendo aos termos da proposta que integram o presente contrato;
- 8.4** - Providenciar pessoal técnico especializado para desenvolver as atividades inerentes ao serviço, cuja execução está instrumentalizada por este contrato;
- 8.5** - Utilizar instalações e equipamentos adequados ao desenvolvimento das atividades, quando for o caso;
- 8.6** - Responder pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, tendo como suporte os recursos repassados mediante este instrumento; e
- 8.7** - A **CONTRATADA** se obriga a acatar as determinações de fiscalização sobre a prestação dos serviços.

CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1** - A **CONTRATANTE** exercerá fiscalização sobre a execução do contrato, ficando a **CONTRATADA** obrigada a facilitar o exercício deste direito; e
- 9.2** - A fiscalização deste contrato será exercida por funcionário designado pela **CONTRATANTE**, para acompanhar e controlar a execução do presente contrato, de acordo com o estabelecido no Art. 67 e parágrafos da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES

- 10.1** - O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a **CONTRATADA** as sanções previstas no Art. 87, da Lei 8.666/93, facultada ao **CONTRATANTE**, em todo caso, a rescisão unilateral.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

- 11.1** - Fica assegurado às partes contratantes o direito de rescindir o presente instrumento mediante prévio e expresso aviso a ser dado pela parte interessada, com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**;
- 11.2** - Caracterizada a rescisão do presente contrato baseada no item anterior, as partes, mesmo assim, ficam obrigadas a cumprir as suas Cláusulas e Condições, até o fim do prazo estabelecido para rescisão, não eliminando nem atenuando as suas responsabilidades no cumprimento do dispositivo neste instrumento;
- 11.3** - O presente Contrato poderá ainda ser rescindido, mediante notificação, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, nos casos de:
- 11.3.1** - Omissão de Pagamento pela **CONTRATANTE**; e
- 11.3.2** - Inadimplência de qualquer das Cláusulas deste Contrato



**ESTADO DO PARÁ
MUNICIPIO DE MARITUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO

12.1 - O presente contrato será publicado de forma reduzida pela **CONTRATANTE** no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de **10 (dez) dias**, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

13.1 - É eleito o Foro da cidade de Marituba/PA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, após lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes, especialmente digitalmente.

Marituba-PA, 24 de maio de 2023.

**PATRÍCIA RONIELLY ALENCAR MENDES
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
CNPJ: 01.611.666/0001-49
CONTRATANTE**

**EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO
PARÁ- PRODEPA
CNPJ: 05.059.613/0001-18
CONTRATADA**

**CARLOS EDILSON DE ALMEIDA MANESCHY
Presidente PRODEPA**